

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Os valores dos salários da categoria envolvida na prestação dos serviços são fixados, conforme TR.

Obs: Os demais itens deste módulo, conforme modelo fornecido pelo Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, foram retirados da planilha de custos e formação de preços, uma vez que a contratação em questão não comporta tais provisionamentos.

MÓDULO 2 - (ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

2.1. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

A – 13º Salário

8,33%

Fundamento Jurídico: Art. 7º, VIII, CF/88

Memória de Cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$

Onde:

1 – Ocorrência de evento 13º no ano

12 = Número de meses do ano

100% = Salário integral

B – Férias e Adicional de Férias

12,10%

Fundamento Jurídico: Art. 7º, XVII, CF/88

Memória de Cálculo: $[(1/11) \times 100] = 9,09\% \cong 9,075\%$ IN 05/2017 SEGES

Memória de Cálculo: $\{[(1/3)/11] \times 100\} = 3,03\% \cong 3,025\%$ IN 05/2017 SEGES

Onde:

1 – Ocorrência de evento no ano

11 = Número de meses do ano

1/3 = Adicional de férias

100% = Salário integral

Obs: A retenção para a conta vinculada para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

2.2. Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

A – INSS

20,00%

<p>Memória de Cálculo: 20,00% x (MÓD 1 + MÓD 2.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Obs: Poderá informar outra porcentagem, de acordo com o regime de tributação da empresa licitante, a ser analisado pela equipe técnica.</p>	
<p>B – Salário Educação</p> <p>Memória de Cálculo: 2,50% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.</p>	2,50%
<p>C - SAT - pode variar de 0,5% a 6% em função do FAP - Fator de Acidente Previdenciário</p> <p>A porcentagem a ser preenchida neste subitem deverá ser a correspondente ao FAP x RAT. O FAP, Fator Acidentário Previdenciário, trata-se de um coeficiente que varia de 0,5 a 2,0, válido por um ano, peculiar a cada empresa, referente ao fator acidentário de prevenção que afere o seu desempenho, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos neste determinado período. Já o RAT, Riscos Ambientais do Trabalho, é uma contribuição social exigida nos termos do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91, destinada a financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa, podendo ser de 1, 2 ou 3%, de acordo com o grau de risco. O valor do FAP da licitante será aferido mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.</p>	
<p>D- SESC ou SESI</p> <p>Memória de Cálculo: 1,50% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990</p>	1,50%
<p>E - SENAI-SENAC</p> <p>Memória de Cálculo: 1,00% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)</p>	1,00%
<p>F - SEBRAE</p> <p>Memória de Cálculo: 0,60% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990</p>	0,60%
<p>G - INCRA</p> <p>Memória de Cálculo: 0,20% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.</p>	0,20%
<p>H - FGTS</p> <p>Memória de Cálculo: 8,00% x (MÓD I + MÓD II.1)</p> <p>Fundamento Jurídico: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.</p>	8,00%

2.3. Benefícios Mensais e Diários

A - Vale transporte: Baseado no preço da passagem do município correspondente, tendo como parâmetro de cálculo **21 dias úteis** - (6% do total da remuneração).
Fundamentação: art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85.

B – Auxílio-Refeição/Alimentação e demais benefícios: Subtraia o valor descontado do empregado (máximo 20% Regulamento do PAT).

Deverá ser informado com base no acordo ou convenção coletiva apresentada pela licitante, utilizando como parâmetro **21 dias úteis**.

OBS: DIAS ÚTEIS SEGUNDO O TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág.15)

C e D - Deverá ser informado com base no acordo ou convenção coletiva apresentada pela licitante, **se for o caso**.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado

0,46%

Memória de Cálculo: $[5,55 \times (1/12)] = 0,458\%$

Onde:

1 = um mês não trabalhado

12 = número de meses do ano

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV) e citado no Acórdão TCU nº 1904/2007

Obs: Uma vez que se trata de custo não renovável, tal provisionamento, após o primeiro ano de vigência contratual, será reduzido para 1/10 conforme Acórdão TCU nº 1.633/2014 – Plenário e ANEXO VII-F da IN 5/2017.

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,04%

Fundamento Jurídico: Súmula n.º 305 do TST

Memória de Cálculo: $2.2F \times 3.A = (0,08 \times 0,00458) * 100 = 0,036\%$

Onde:

II.2H = FGTS

III.A = Aviso Prévio Indenizado

C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado

3,48%

Memória de Cálculo: $(8\% * 40\%) * 90\% * (1 + 5/56 + 5/56 + 5/168) * 100$

Onde:

8,0% é a alíquota do FGTS;

40,0% corresponde à alíquotas da Multa do FGTS

90,0% é a proporção a ser observada (tirada do Caderno de Vigilância / LC nº110/2001. Estudos CNJ – Resolução nº 98/2009);

1 refere-se a um salário inteiro;

5/56 é referente às parcelas de férias e 13 salário;

5/168 é a parte referente ao terço constitucional.

D – Aviso Prévio Trabalhado

1,94%

Fundamento Jurídico: Art. 7º, XXI, da CF/88, 477 e 487 da CLT

Memória de Cálculo: $\{[(7/30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$

Onde:

07 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

Obs: Uma vez que se trata de custo não renovável, tal provisionamento, após o primeiro ano de vigência contratual, deverá ser reduzido para 0,194%, diante dos ditames da Lei 12.506/2011 (acréscimo de 03 dias por ano de serviço prestado).

E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Preenchimento automático

Fundamento Jurídico: Art. 7º, XXI, da CF/88, 477 e 487 da CLT

Memória de Cálculo: $2.2\% \times 3.D\% =$ percentual variável

Onde:

2.2 = Percentual total do submódulo 2.2

3.D = Aviso Prévio Trabalhado

F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

0,52%

Memória de Cálculo: $4\% - 3.C$

Onde:

4% se refere ao valor total da “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

3.C = Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Dadas as características de especificidade dos perfis dos profissionais a serem alocados, registra-se que não haverá previsão de rubrica, na planilha de custo e formação de preços, para contemplar custo com eventuais afastamentos dos empregados na execução dos serviços por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença.

0,00%

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Obs: Em caso de não preenchimento, a licitante deverá apresentar a devida justificativa.

OBS: Para a correta execução e controle da jornada de trabalho, também quando realizada de forma remota, a Contratada deverá implementar solução tecnológica para controle de ponto online, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação formal da Fiscalização do Contrato., conforme dispõe item 5.5 do Termo de Referência.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelos custos indiretos. As licitantes possuem liberalidade para cotar os custos como julgarem adequados.

B - Lucro: As licitantes possuem liberalidade para cotar os custos como julgarem adequados.

C - Tributos: A licitante deve preencher esse item com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato (lucro real/lucro presumido), comprovado mediante documento fiscal a ser anexado junto à planilha de custos e formação de preços.